

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Zé Silva)

Exclui valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho em 25 de janeiro de 2019 do cálculo da renda mensal familiar usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e ao Renda Mensal vitalícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins de cálculo da renda familiar de que tratam o art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o art. 20, § 8º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, não serão considerados os valores pagos com fundamento na Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, ou quaisquer outros valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho em 25 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV), residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Tal benefício foi pago em parcela única, no valor de seiscentos reais, às famílias que constavam como beneficiárias do Programa Bolsa Família em janeiro de 2019; e aos beneficiários do BPC e RMV com benefício ativo naquela mesma data.

No bojo do Projeto de Lei de Conversão aprovado pela Comissão Mista em 28 de maio de 2019, foi acrescido dispositivo para deixar claro que não só tais valores como quaisquer outros recebidos em decorrência do mesmo desastre não deveriam compor o cálculo da renda mensal familiar exigida para o recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família, de Prestação Continuada e de Renda Mensal Vitalícia.

Ocorre que, passado o prazo constitucional sem a devida análise do Congresso Nacional, a MP nº 875, de 2019, perdeu eficácia. Embora entendamos que a natureza claramente indenizatória dos pagamentos feitos aos atingidos pela tragédia de Brumadinho impede sua consideração para fins de cálculo da renda familiar mensal dos beneficiários do Bolsa Família, do BPC ou do RMV, não nos custa a cautela de cristalizar tal óbvia interpretação em lei a fim de impedir que qualquer gestor faça a crueldade de obstar o pagamento desses benefícios.

Apresentamos esta proposição por considerarmos injusto que valores que têm nítido caráter indenizatório possam vir a ser considerados no cômputo da renda mensal e, assim, indiretamente prejudicar aqueles que o receberam como mera recomposição de um patrimônio drasticamente perdido. Ora, nem benefício pago em função da MP nº 875, de 2019, que nem de longe foi suficiente para recompor os danos materiais e morais surgidos em razão do devastador rompimento da barragem em Brumadinho, nem quaisquer outros valores recebidos pelos atingidos por tão implacável tragédia podem obstar seus favorecidos de continuarem usufruindo dos benefícios do Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada ou do Renda Mensal Vitalícia. Estes últimos benefícios, de pagamento contínuo e não extraordinário, são cruciais para a manutenção do sustento da população afetada, cujos danos materiais e morais ainda não foram curados ou sequer suficientemente remediados.

Por todo o exposto, apresentamos este Projeto de Lei com a esperança de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Deputado Zé Silva
Solidariedade-MG

3

Apresentação: 09/09/2019 16:20

PL n.4915/2019